



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Várzea Grande

**LEI N° 1.649/96**

**“Estabelece as normas gerais para realização de contrato de prestação de serviços entre o Poder Público Municipal e as Associações Comunitárias.”**

Sebastião José “Fio” da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas prerrogativas constitucionais promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º - Na realização de contratos para prestação de Serviços, firmados entre o Poder Público Municipal e Entidades Comunitárias, será observado o previsto nesta Lei.**

**Parágrafo 1º - Para fins desta Lei entende-se Entidade Comunitária, os seguintes Órgãos:**

- I - Associações de moradores;**
- II - Creches Comunitárias;**
- III - Associações comerciais ou industriais;**
- IV - Instituições Religiosas;**
- V - Instituições filantrópicas, sem fins lucrativos, de caráter educacional não formal;**
- VI - Outros órgãos desta natureza.**

**Parágrafo 2º - O previsto nesta Lei, não elide a observância de outras Leis.**

**Art. 2º - O prazo de vigência dos contratos será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado sempre por igual período.**

**Art. 3º - Os contratos, somente serão rescindidos, na forma da Lei e nunca sem manifestação, por escrito e protocolada, de uma das partes no prazo mínimo de 45 dias.**

**Art. 4º - Constará necessariamente do contrato, entre outras, a obrigação das Associações Comunitárias de assinar a Carteira Profissional dos trabalhadores contratados.**

**Art. 5º - Caberá às Associações Comunitárias, mediante repasse do Poder Público, recolher os encargos sociais decorrentes da contratação de mão-de-obra, junto aos Órgãos de Previdência e Assistência do trabalhador.**



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Várzea Grande**

**Art. 6º -** O repasse da verba para cobertura das despesas de salários, outras gratificações e os encargos deles decorrentes, se dará até o dia 25 do mês vincendo.

**Parágrafo Único -** O repasse de que trata este artigo, somente se dará mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, do FGTS e demais encargos trabalhistas.

**Art. 7º -** O descumprimento do previsto nos artigos 4º e 5º e no parágrafo único do Artigo 6º desta Lei, dão motivos de rescisão contratual e ao descredenciamento da Associação Comunitária, junto ao Poder Público Municipal para a realização de outros contratos desta Natureza.

**Art. 8º -** O descumprimento do previsto nesta Lei, por ação ou omissão do Agente do Poder Público, implica no pagamento de multa no valor de 100 (cem) UPF's VG.

**Art. 9º -** Considera-se Agente do Poder Público, para fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

**Art. 10 -** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 ( sessenta) dias.

**Art. 11 -** Os contratos em vigor, quando de sua renovação, deverão adequar-se a esta Lei.

**Art. 12 -** Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Várzea Grande, 28 de junho de 1.996.**

  
**Sebastião José "Fio" da Costa**  
**Presidente**